



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

Excelentíssimo Senhor  
Vice-Presidente da Assembleia da República  
*Dr. Matos Correia*

Of. n.º 11 /CEC/2016

14.janeiro.2016

**Assunto: Petição n.º 546/XII/4.ª - Relatório Final**

Nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto (Lei do Exercício do Direito de Petição/LDP) junto remeto a Vossa Excelência o **Relatório Final** relativo à **Petição n.º 546/XII/4.ª**- do Sindicato Independente de Professores e Educadores “Graduação profissional como único critério de seleção e abertura urgente de lugares de quadro de Agrupamento”, cujo parecer, aprovado por unanimidade pelos Deputados do PSD, PS, BE,CDS-PP e PCP, na reunião da Comissão de 12 de janeiro de 2016, é o seguinte:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
- 3) O presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 4) A Comissão deve remeter o presente relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do Art.º 19.º da Lei do Exercício de Direito de Petição;



Comissão de Educação e Ciência

---

5) A petição reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada em Plenário.

Assim, solicita-se o agendamento da petição para apreciação pelo Plenário, devendo esta ter lugar até ao dia **14 de fevereiro de 2016**, de harmonia com o estabelecido no n.º 3 do artigo 24.º da LDP.

Informa-se ainda que a Comissão já deu conhecimento do relatório aos peticionários, aos Grupos Parlamentares e ao Governo, nos termos das alíneas c), d) e m) do n.º 1 do artigo 19.º da citada Lei.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

**O Presidente da Comissão,**

**(Alexandre Quintanilha)**



Comissão de Educação e Ciência

---

**Relatório Final**

**Petição n.º 546/XII/4.ª**

**Peticionários:**

SIPE - Sindicato

Independente de

Professores e Educadores –

1.º Peticionário

**N.º de assinaturas: 4278**

---

**Assunto:** Graduação Profissional como único critério de seleção e abertura urgente de lugares de quadro de Agrupamento.



## Comissão de Educação e Ciência

---

### **I – Nota Prévia**

A presente petição, cujo 1.º Peticionário é o SIPE - Sindicato Independente de Professores e Educadores, deu entrada na Assembleia da República em 22 de setembro de 2015, tendo baixado à Comissão de Educação e Ciência, enquanto Comissão competente na matéria.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do Direito de Petição (LDP) e, após apreciação da *Nota de Admissibilidade* por parte da Comissão competente e verificação de que a Petição cumpria os requisitos formais estabelecidos na Lei, a Petição foi definitivamente admitida e nomeada como Relatora para elaboração do presente Relatório a Deputada ora signatária.

O 1.º Peticionário foi ouvido na Comissão de Educação e Ciência no dia 5 de janeiro de 2016, de acordo com o estipulado na LDP (Art.º 21.º, n.º 1).

Foi também elaborado pedido de informação sobre o conteúdo da presente petição ao Ministro da Educação e Ciência, à FENPROF - Federação Nacional dos Professores, à FNE - Federação Nacional da Educação, à FENEI - Federação Nacional do Ensino e Investigação, ao Conselho de Escolas, à ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares e à Associação Nacional de Professores, encontrando-se em anexo as respostas recebidas até ao momento.

### **II – Objeto da Petição**

Os peticionários pretendem que a graduação profissional seja o único critério de seleção no concurso dos professores e postulam a necessidade da abertura urgente de lugares de quadro de Agrupamento de Escolas.

Admitem que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei 83-A/2014, de 23 de maio, pretendiam garantir a melhoria dos procedimentos e das práticas de seleção, recrutamento e mobilidade do pessoal docente, o reforço da dignificação do corpo docente e a racionalização da gestão das necessidades mas consideram que os



## Comissão de Educação e Ciência

---

pressupostos nos quais assenta o referido Decreto-Lei não se verificam na prática, uma vez que:

- no concurso interno, os docentes de carreira, de quadro de Agrupamento ou de Zona Pedagógica, concorrem ambos na primeira prioridade, sendo os candidatos organizados pela sua graduação profissional;

- na mobilidade interna, porém, os docentes do quadro de Agrupamento de Escola ou Escola não agrupada concorrem na segunda prioridade, de acordo com as prioridades plasmadas no Artigo 28.º da Secção II do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho republicado.

Consideram que o recurso à colocação de docentes de QZP (Quadro de Zona Pedagógica) em vagas de Agrupamento ou Escola não agrupada tem evitado à Tutela a abertura de lugares de quadro, mas tem implicações ao nível da estabilidade do corpo docente, que dizem ser considerada pela própria Tutela como imprescindível para o sucesso educativo. Alegam ainda que o que justifica a existência dos QZP, de acordo com o Artigo 27.º do Estatuto da Carreira Docente, é a necessidade de proporcionar flexibilidade à gestão dos recursos humanos no respectivo âmbito geográfico e assegurar a satisfação de necessidades não permanentes dos estabelecimentos escolares, a substituição dos docentes dos quadros de Agrupamento ou Escola, as atividades de educação extra-escolar, o apoio aos estabelecimentos educativos que ministrem áreas curriculares específicas ou com exigências educativas especiais e o apoio para promoção do sucesso educativo. Entendem, por isso, que os docentes de QZP apenas deveriam dar resposta a estas circunstâncias especiais e não substituir a abertura de lugares de quadro, defendendo que a libertação de um lugar de quadro deve dar lugar à abertura de uma vaga no quadro em vez de ser ocupada ininterruptamente por docentes de QZP.

Defendem a graduação profissional como único critério na colocação de docentes no concurso interno e na mobilidade interna, devendo os docentes de QZP e de Quadro de Agrupamento ou de Escola concorrer na mesma prioridade para evitar injustiças.

Solicitam, em suma, a alteração do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, “de forma a plasmar a graduação profissional como único critério de selecção e colocação dos docentes em todos os momentos concursais e a abertura de lugares de quadro de Agrupamento”.

### III – Análise da Petição

Conforme é referido na nota de admissibilidade da petição e, passando a citar:

1. *O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto.*
2. *Consultada a base de dados da atividade parlamentar, verifica-se que foi apreciada no início de 2015 a Petição n.º 445/XII/4.ª, cujos peticionários “Solicitam a alteração do n.º 2 do artigo 42.º do DL n.º 132/2012 e que a integração nos quadros cumpra a lista única de graduação a nível nacional”.*
3. *Atento o referido e dado que a petição em apreciação tem um objeto parcialmente diferente da anterior e cumpre os requisitos formais estabelecidos, entende-se que não se verificam razões para o seu indeferimento liminar - nos termos do artigo 12.º da Lei de Exercício do Direito de Petição – pelo que se propõe a admissão da petição.*
4. *A matéria peticionada insere-se, em primeira linha, no âmbito da competência do Governo. No entanto, “compete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.*

### IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Dando cumprimento às exigências formais legalmente estabelecidas, dado o número de subscritores da Petição em apreço, a Comissão efetuou as diligências previstas, nomeadamente a audição dos Peticionários em sede de Comissão decorrida no dia 5 de janeiro e a publicação do texto da Petição no Diário da Assembleia da República (DAR).

Foi ainda deliberado pela Comissão que se questionasse o Ministro da Educação e Ciência, os Sindicatos (FENPROF, FNE e FENEI), o Conselho de Escolas, a Associação Nacional de Dirigentes Escolares (ANDE) e a Associação Nacional de Professores sobre o objecto da Petição, possibilitando a pronúncia no prazo estipulado

Comissão de Educação e Ciência

---

pela Lei do Exercício do Direito de Petição. No decurso deste pedido, a Comissão recebeu os pareceres da FENPROF, da FNE, do Conselho de Escolas e do Ministro da Educação e Ciência, que se encontram na página da comissão, na internet referente à Petição ora em apreço e que serão anexados ao presente relatório.

Subsequentemente, a Petição será ainda discutida no Plenário da Assembleia da República e o presente relatório será enviado a Sua Excelência o Sr. Presidente da Assembleia da República, aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do Art.º 19.º da Lei do Exercício de Direito de Petição.

#### **Audição dos peticionários**

Tendo em conta o número de subscritores da Petição, e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP), a Comissão de Educação e Ciência procedeu à audição dos peticionários, na reunião de 5 de janeiro de 2016.

Na audição, estiveram presentes em representação dos peticionários os Professores Júlia Pinheiro, António Jorge Pinheiro, Nuno Dias, José Moreno, José Barata, Maria Anjos Freitas, Paulo Jorge Santos, Rosa Sá, Filipe Abreu, Luís Santos, Vânia Neves, Paulo Lima, Pedro Meira, Almerinda Oliveira, tendo exposto perante os Deputados que integram a Comissão de Educação e Ciência os argumentos que, a seu ver, sustentam a pretensão expressa na Petição apresentada. Houve, também, lugar à pronúncia por parte dos Grupos Parlamentares presentes sobre o objecto da Petição e foram colocadas questões e pedidos esclarecimentos adicionais aos Peticionários, que responderam de seguida, terminando assim a Audição cuja documentação e registo áudio se encontra disponível na página da Comissão, na internet.

Também a ata da audição, elaborada pelos serviços da 8ª Comissão, se encontra anexa ao presente relatório.

### V – Opinião do Relator

A autora do presente relatório reserva a sua opinião para o debate em Plenário da Assembleia da República, nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

### VI – Conclusões

Face ao supra exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- 1) O objeto da petição é claro, encontrando-se identificado o seu subscritor e sendo o texto inteligível;
- 2) Estão preenchidos os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto.
- 3) O presente relatório deverá ser remetido a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LDP;
- 4) A Comissão deve remeter o presente relatório aos Grupos Parlamentares e a Sua Excelência o Ministro da Educação, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do Art.º 19.º da Lei do Exercício de Direito de Petição;
- 5) A petição reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciada em Plenário.

Palácio de S. Bento, 12 de janeiro de 2016

A Deputada Relatora



(Manuela Tender)

O Presidente da Comissão



(Alexandre Quintanilha)



Comissão de Educação e Ciência

---

**VII - Anexos:**

**I** – Ata da Audição aos Peticionários de 5 de janeiro de 2016, às 15h00.

**II** – Respostas enviadas até ao presente pelas entidades que foram convidadas a pronunciar-se sobre o objecto da petição.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

**ATA NÚMERO 08/XIII (1.ª)**

**5 de janeiro de 2016 – 15h00**

**1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia**

**2. Aprovação da ata**

Ata da reunião de 22 de dezembro

**3. Comunicações do Presidente**

**4. Petição 546/XII (4.ª), SIPE — Graduação profissional como único critério de seleção e abertura urgente de lugares de quadro de Agrupamento – 15h00**

- Audição dos peticionários
- Deputada Relatora: Maria Manuela Tender – PSD

**5. Audiência a Federações e Associações Académicas – 16h00**

**6. Projeto de Lei n.º 45/XIII (1.ª), PCP - Elimina os exames de 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico**

- Apreciação e votação do parecer da Comissão
- Deputado Relator – Susana Amador - PS

**7. Petição nº 8/XIII (1.ª), de Eva Cláudia Alves Loução - Correção de concurso docente – oferta de escola**

- Apreciação da nota de admissibilidade
- Deputado Relator: Deputado do PSD

**8. Outros assuntos**

**9. Data da próxima reunião**

- Dia 12 de janeiro de 2016 – 15h00

## **1. Aprovação da proposta de Ordem do Dia**

Na ausência do Presidente da Comissão, por motivo de doença, a reunião foi presidida pela 1.ª Vice-Presidente, Deputada Margarida Mano (PSD).

Dado que o CDS-PP tinha remetido às 13h13 desse dia um requerimento para audição do Ministro da Educação, foi questionado se havia consenso para o mesmo ser apreciado na reunião desse dia. O Deputado Porfírio Silva (coordenador do PS) referiu que atenta a hora da distribuição do requerimento, propunha que a sua discussão tivesse lugar na reunião seguinte, o que obteve o acordo da Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) e restantes Deputados.

A proposta de Ordem do Dia, na versão que tinha sido distribuída, foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.

## **2. Aprovação da ata**

A ata da reunião de 22 de dezembro foi aprovada por unanimidade dos Deputados presentes dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP.

## **3. Comunicações do Presidente**

**3.1.** A Presidente em exercício fez referência ao pedido de cedência de instalações remetido pela FENPROF para a realização, nas instalações da Assembleia da República, de uma conferência sobre o stress na profissão docente e o desgaste físico e psicológico provocado pelo exercício continuado da atividade, tendo salientado que o Gabinete do PAR solicitava parecer da Comissão sobre a relevância e enquadramento da realização desta Conferência no âmbito do plano de atividades da Comissão.

Na ausência de intervenções sobre a matéria, referiu que se iria transmitir o parecer positivo e realçar que o dia 29 de janeiro (6.ª feira) entre as 9h30 e as 13h correspondia ao período da sessão plenária, bem como indicar que os convites aos Grupos Parlamentares, para eventual participação na conferência, deveriam ser dirigidos diretamente aos mesmos.

### **3.2. Pedidos de audiência**

Deu depois conta de que tinham sido pedidas audiências pelas entidades a seguir indicadas, tendo-se consensualizado que teriam lugar em reunião presidida por Deputado-piloto, conforme se refere a seguir:

- **Assembleia Municipal de Sesimbra** - Estado da educação no concelho de Sesimbra.  
Distribuição ao BE, que informou que indicaria posteriormente o Deputado-piloto.

- **Estabelecimentos de ensino com oferta de Cursos Científico-Tecnológicos -**  
Regulamentação dos cursos com planos próprios de dupla certificação.  
Distribuição ao CDS-PP, tendo sido indicada para o efeito a Deputada Ana Rita Bessa.

### **3.3. Relatório da audição da petionária da petição n.º 545/XII (4.ª) - Solicita a alteração do regime de aposentação dos docentes em monodocência com o curso concluído até 1974**

Posto à consideração o relatório em causa, não foram propostas alterações, tendo o mesmo sido aprovado.

### **4. Petição 546/XII (4.ª), SIPE — Graduação profissional como único critério de seleção e abertura urgente de lugares de quadro de Agrupamento – 15h00**

O SIPE – Sindicato Independente de Professores e Educadores estava representado por uma delegação que está identificada na página da Comissão, na internet.

Os representantes do SIPE referiram que estava em causa uma petição muito importante e explicitaram a fundamentação da mesma. Indicaram que o concurso interno era para os professores do quadro e o concurso externo para os professores não vinculados e que na mobilidade interna eram colocados os professores com menos de 6 horas letivas atribuídas, bem como os professores do quadro de zona pedagógica (por se considerarem sem componente letiva) e só as vagas sobrantas é que iam para o concurso interno, pelo que os docentes do quadro das escolas concorriam na segunda prioridade.

Nesta sequência, pediram que no concurso interno todos os professores concorressem numa só prioridade.

Em relação à bolsa de contratação das escolas, consideraram que a mesma era maléfica. Referiram que era utilizada nas escolas TEIP (Territórios Educativos de Intervenção Prioritária) e nas escolas com autonomia, que atualmente já eram 225, prevendo-se que no futuro todas as escolas viessem a ter autonomia.

Realçaram que na bolsa de contratação era levada em conta a habilitação profissional, a experiência profissional e outra formação relevante e que os Diretores das escolas iam sempre procurar docentes à bolsa, mas muitas vezes os que lá estavam já tinham sido colocados, pelo que se verificava uma perda de tempo dos Diretores.

Por outro lado, consideraram que na avaliação da outra formação relevante creditada verificava-se um tratamento diversificado pelas várias escolas, o mesmo acontecendo, também, por exemplo, com a experiência anterior em escolas TEIP.

Por último, defenderam o investimento na formação inicial, bem como na contínua e estágios integrados.

Interveio depois o Deputado Porfirio Silva (PS), referindo que os petiçãoários indicavam que o mecanismo atual não era adequado à flexibilidade dos recursos humanos e nessa linha perguntou se concordavam que as escolas precisavam dessa flexibilidade e quais eram as alternativas possíveis ou se deveria utilizar-se só e sempre a lista de graduação como único critério.

A Deputada Joana Mortágua (BE) concordou que os concursos atualmente levavam à degradação da situação dos professores e manifestou acordo, em termos gerais, com as propostas dos petiçãoários.

Referiu depois que a bolsa de contratação gerava muita arbitrariedade nos subcritérios, equacionou os mecanismos de precariedade dos professores e perguntou se propunham outra alternativa. Por último, referiu que iam estudar as questões e esperavam trabalhar sobre elas.

A Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) referiu que os concursos dos professores eram um assunto difícil de resolver, na medida em que havia uma tentativa de resolver vários interesses das pessoas. Indicou depois que as escolas TEIP e as escolas com autonomia tinham contratualizações e resultados a obter, pelo que deviam poder escolher os docentes a contratar. Por último, questionou quais as alternativas que propunham.

A Deputada Ana Virgínia (PCP) informou que concordavam com as propostas do SIPE, com as dificuldades que a bolsa de contratação representava para os Diretores e bem assim com a existência de um único concurso para todos os opositores.

A Deputada Maria Manuela Tender (PSD), relatora da petição, agradeceu as questões equacionadas na petição, defendeu a importância da estabilidade do corpo docente, referiu que o Governo anterior tinha possibilitado a vinculação de muitos docentes e realçou a valorização da educação e a importância da formação inicial.

Referindo que a posição defendida pelo SIPE quanto à graduação parecia correta, pediu, no entanto, indicação da posição de outros sindicatos e equacionou o parecer do Conselho de Escolas no que respeitava à gestão de recursos humanos. Por último, pediu a posição do SIPE sobre o levantamento das necessidades de recrutamento de docentes.

Na sequência das questões colocadas e das observações feitas, os representantes do SIPE manifestaram concordância com a flexibilidade dos recursos humanos e com os quadros de zona pedagógica, embora os considerassem grandes, mas discordaram que estes professores ficassem à frente dos restantes nos concursos.

Propuseram depois que a bolsa de contratação fosse substituída pela reserva de recrutamento, com verificação 2 vezes por semana, tendo realçado que atualmente o mesmo docente podia concorrer a 10 escolas e ser colocado em todas. Manifestaram ainda discordância em relação à existência de mecanismos diferentes na contratação para as escolas TEIP ou com autonomia.

Realçaram que a mobilidade interna tinha vindo a ter alterações sequenciais de legislação o que tinha gerado tratamentos diferenciados para os professores.

Por fim, apresentaram as seguintes alternativas:

1. Aceitando a liberdade de escolha das escolas, haveria que definir um critério de seleção e consideraram que a graduação profissional, não sendo um critério perfeito, era o melhor para a escola;
2. Deveria acabar-se com a bolsa de contratação das escolas e utilizar-se a reserva de recrutamento, com verificação 2 vezes por semana;
3. As escolas TEIP deveriam ter recursos próprios e devia ser dada formação aos professores.

A gravação da reunião está disponível na [página da Comissão, na internet](#).

#### **5. Audiência a Federações e Associações Académicas – 16h00**

Os representantes das várias federações e associações académicas presentes — Associação Académica de Lisboa, Associação Académica da Universidade do Algarve, Associação Académica da Universidade de Aveiro, Associação Académica da Universidade da Beira Interior, Associação Académica da Universidade de Évora, Associação Académica da Universidade de Lisboa, Associação Académica da Universidade do Minho, Associação Académica da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, Federação Académica de Lisboa, Federação Académica do Porto, Federação Nacional de Associações de Estudantes do Ensino Superior Politécnico e a Federação Nacional do Ensino Superior Particular e Cooperativo — começaram por agradecer a concessão da audiência para apresentar as linhas orientadoras estratégicas, posições e moções que guiaram a sua atuação nos mais diversos temas relacionados com o ensino superior nacional e que foram apresentadas no Encontro Nacional de Direções Associativas (ENDA), que teve lugar na Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, nos dias 12 e 13 de dezembro de 2015.

Daniel Freitas, da Federação Académica do Porto, e Carlos Videira, da Associação Académica da Universidade do Minho, manifestaram o reconhecimento do movimento associativo estudantil com a recente criação de um Ministério diretamente afeto à Ciência e Tecnologia, não dependendo essas áreas do Ministério da Educação, e com capacidade negocial bastante para garantir o aumento da dotação orçamental para o ensino superior e ciência.

De seguida, sublinharam alguns pontos que lhes merecem maior preocupação:

- 1) Reforço dos fundos estruturais para a sustentabilidade dos instrumentos da ação social escolar;
- 2) Avaliação da aplicação do regime jurídico das instituições de ensino superior;
- 3) Constituição do Conselho Coordenador do Ensino Superior e revisão do Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo a Estudantes de Ensino Superior de modo a concretizar a intenção de reforçar a ação social escolar;

- 4) Aumento do valor da bolsa de estudo a conceder aos estudantes, tornando-o mais justo e adequado às suas reais necessidades;
- 5) Necessidade de levar a cabo um trabalho mais aprofundado no que ao abandono escolar diz respeito;
- 6) Iniciar o debate em torno da binaridade e do nível a que a mesma deverá ser instituída;
- 7) Rever a regulamentação dos cursos superiores técnico-profissionais e dos Programas +Superior e Retomar;
- 8) Reforçar o financiamento do ensino superior numa lógica plurianual;
- 9) E criar programas de apoio a estágios.

Intervio de seguida a Senhora Deputada Margarida Balseiro Lopes (PSD), que, para além de sublinhar o papel que estas associações têm tido nos últimos anos, referiu que o Grupo Parlamentar do PSD comunga de muitas das preocupações expressas quanto ao atual Programa do Governo no que respeita à avaliação do RGIES, à reorganização da rede de ensino superior e à falta de uma estratégia clara de combate ao abandono escolar, fruto de situações de carência económica e financeira dos estudantes.

Quanto ao abandono escolar em concreto, disse ser extremamente importante o papel da ação social escolar, bem como as alterações introduzidas no regulamento de atribuição de bolsas, na medida em que houve um aumento do limiar de elegibilidade e do complemento de alojamento a bolseiros deslocados, assim como a introdução de um calendário de pagamentos fixos da bolsa.

Perguntou, por fim, se a atribuição de doutoramentos deve estar dependente da natureza jurídica da instituição de ensino superior ou se porventura da qualidade e dos resultados da investigação aí realizada e da ligação dessas instituições ao tecido económico e social.

O Senhor Deputado António Eusébio (PS) referiu que o Grupo Parlamentar do PS considera que há questões que merecem ser analisadas com as associações académicas para que o ensino superior português tenha mais qualidade.

Salientou as dificuldades vividas por algumas universidades periféricas que não tiveram acesso ao Programa +Superior e perguntou se esse programa podia ou não prejudicar a colocação de alunos e, nesse sentido, fazer com que as universidades tivessem menos alunos e menos inscrições.

Perguntou o que é que as federações e associações académicas defendiam quanto à unificação ou não do sistema politécnico/universitário e se fazia ou não sentido continuar a existir uma diferenciação das carreiras docentes.

O Senhor Deputado Luís Monteiro (BE) falou do sucessivo desinvestimento no ensino superior, na instabilidade que se vive e nas implicações negativas resultantes das políticas seguidas nos últimos anos para a vida dos estudantes.

Perguntou também qual a análise que as associações faziam da perda de espaço dos estudantes nos órgãos de gestão da escola. Como o modelo de gestão das universidades tem

vindo a restringir essa participação, o próprio movimento estudantil tem vindo a perder força reivindicativa nos espaços de decisão.

Quanto à reorganização da rede de ensino superior, perguntou o que é que as associações e federações académicas defendiam quanto à possibilidade de haver, por um lado, uma mobilidade de docentes entre as universidades e, por outro, novas contratações

A Senhora Deputada Ana Rita Bessa (CDS-PP) referiu-se ao papel que o Ministério deve ter nos próximos tempos e à necessidade de rever a regulamentação dos cursos superiores técnicos profissionais.

Quanto ao abandono escolar, disse ser importante passar a haver uma estatística credível e rigorosa, à semelhança do que acontece já hoje no ensino não superior, tendo questionado se a aposta na prevenção deste fenómeno tinha simplesmente a ver com as bolsas ou se existiam outros fatores a ter em consideração.

Por fim, em relação à criação de programas de apoios a estágios, perguntou se eles eram remunerados e integrantes da formação.

O Senhor Deputado Miguel Tiago (PCP) falou da necessidade de reforço do movimento associativo e da partilha de preocupações por parte do Grupo Parlamentar do PCP quanto a esta matéria, terminando por fazer votos que esta ligação que as associações e federações académicas estabeleceram com o Parlamento através da Comissão de Educação e Ciência possa ter igual expressão junto dos estudantes.

A documentação entregue pelas associações e federações académicas e a gravação da reunião encontram-se disponíveis na [página da Comissão na Internet](#).

#### **6. Projeto de lei n.º 45/XIII (1.ª), PCP - Elimina os exames de 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico**

A Senhora Deputada Susana Amador (PS), relatora do parecer, fez a respetiva apresentação, tendo todos os Grupos Parlamentares manifestado o seu apoio ao texto apresentado.

O parecer foi aprovado por unanimidade.

#### **7. Petição nº 8/XIII (1.ª), de Eva Cláudia Alves Loução - Correção de concurso docente – oferta de escola**

Apreciada a nota de admissibilidade, a petição foi admitida por unanimidade dos Deputados presentes do PSD, PS, BE, CDS-PP e PCP. Cabendo ao PSD a indicação do relator, foi designada a Senhora Deputada Manuela Tender (PSD).

#### **8. Outros assuntos**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação e Ciência

---

Não se registaram outros assuntos.

**9. Data da próxima reunião**

- Dia 12 de janeiro de 2016 – 15h00

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17 horas e 05 minutos.

**A VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO,**

**(Margarida Mano)**

A presente ata foi aprovada na reunião da Comissão de 12 de janeiro de 2016.

### Folha de Presenças

Estiveram presentes nesta reunião os seguintes Senhores Deputados:

Amadeu Soares Albergaria  
Ana Rita Bessa  
Emília Santos  
Joana Mortágua  
João Torres  
Laura Monteiro Magalhães  
Luís Monteiro  
Margarida Mano  
Maria Augusta Santos  
Maria Germana Rocha  
Maria Manuela Tender  
Miguel Tiago  
Nilza de Sena  
Odete João  
Pedro Alves  
Pedro Delgado Alves  
Pedro Pimpão  
Porfírio Silva  
Sandra Pontedeira  
Susana Amador  
António Eusébio  
Cristóvão Crespo  
Diogo Leão  
Elza Pais  
José Cesário  
Margarida Balseiro Lopes  
Pedro Coimbra  
Sónia Fertuzinhos

Faltaram os seguintes Senhores Deputados:

Alexandre Quintanilha  
André Pinotes Batista

Estiveram ausentes em Trabalho Parlamentar os seguintes Senhores Deputados:

Abel Baptista

**Assunto: Petição nº 546/XII/4ª - Pedido de informação**

Tendo a Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicitado que a Federação Nacional da Educação, doravante designada FNE, se pronunciasse sobre a petição n.º 546/XII/4.ª, cumpre-nos comunicar o nosso parecer.

A peticionária solicita a publicação de legislação que altere o Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio, “de forma a plasmar a graduação profissional como único critério de seleção e colocação dos docentes em todos os momentos concursais e a abertura de lugares de quadro de agrupamento”.

Na sua exposição, a peticionária identifica situações em que considera que nas diferentes etapas de operacionalização do concurso se utilizam diferentes critérios para a graduação dos candidatos.

A peticionária alerta para as consequências graves das ultrapassagens feitas por docentes dos quadros de zona pedagógica a docentes dos quadros de agrupamento ou escola não agrupada, ultrapassagens essas que decorrem da atual legislação, plasmada no Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 83-A/2014, de 23 de maio.

Efetivamente o artigo 28.º do diploma indicado no parágrafo anterior, relativo à mobilidade interna, define que concorrem em 1.ª prioridade os docentes de carreira a quem não é possível atribuir, pelo menos, seis horas de componente letiva, o que faz com que os docentes dos quadros de zona pedagógica que preenchem o requisito aí inscrito possam concorrer à frente de docentes de carreira dos quadros de agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas do Continente e das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, que pretendem exercer transitoriamente funções docentes noutra agrupamento de escolas ou escola não agrupada, os quais concorrem em 2.ª prioridade.

Esta situação leva a que a graduação profissional deixe de ser, na situação em apreço, o critério utilizado para a colocação dos professores, o que origina as ultrapassagens já referidas anteriormente, com os prejuízos que daí decorrem para os docentes dos quadros de agrupamento de escolas ou escolas não agrupadas.

Defende a petionária que as vagas que surgem nas escolas e que decorrem de necessidades permanentes do sistema educativo devam levar à criação de lugares de quadro e não, conforme o Ministério da Educação e Ciência tem feito, à constante utilização dos quadros de zona pedagógica para o efeito, já que estes últimos foram criados para fazer face a situações excecionais.

Nesta matéria a FNE tem tido uma posição clara, e que tem sido transmitida às diferentes equipas ministeriais ao longo dos anos, nos diferentes processos negociais sobre o diploma de concursos em que a FNE interveio, e que coincide com a posição da petionária.

A FNE defende que, em matéria de concursos, a forma mais justa de proceder às colocações dos docentes passa pela formação de uma lista nacional de candidatos, estabelecida com base na sua graduação profissional, a partir da qual os serviços centrais do Ministério da Educação procederiam às colocações, em função das necessidades identificadas em termos de respostas de cada escola aos níveis de educação, ensino e formação que aí são oferecidos, para além dos mecanismos de apoio à promoção do sucesso educativo, quer através da constituição de quadros estáveis, quer através de resposta a necessidades supervenientes identificadas pelas escolas.

Porto, 4 de dezembro de 2015

## PETIÇÃO N.º 546/XII/4ª

“GRADUAÇÃO PROFISSIONAL COMO ÚNICO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ABERTURA URGENTE DE LUGARES DE QUADRO DE AGRUPAMENTO” - Sindicato Independente dos Professores e Educadores (SIPE)

### Resposta do Presidente do Conselho das Escolas a Pedido de Informação

Através do Ofício nº 15/8ª – CEC/2015, datado de 18 de novembro e recebido a 23 do mesmo mês, o Senhor Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura solicita ao Presidente do Conselho das Escolas se pronuncie sobre a Petição referida supra, o que se faz nos seguintes termos:

1. A entidade petionária pretende, em síntese, que a Graduação Profissional se constitua como o **“único critério de seleção e colocação dos docentes em todos os momentos concursais e a abertura de lugares de quadro de *agrupamento*”** (itálico nosso. Presumimos que a petionária ao utilizar o termo “agrupamento”, neste contexto, se pretenda referir a Agrupamento de Escola e Escola não Agrupada).
2. Em consequência desta pretensão, a entidade petionária solicita à Sra. Presidente da Assembleia da República, a alteração do Decreto-Lei n.º 132/2012 de 27 de junho, na redação atual.
3. Muito embora o Conselho das Escolas nunca tenha sido chamado a pronunciar-se sobre esta questão, entende o signatário que a norma geral de seleção e colocação de professores nas vagas resultantes das necessidades permanentes, anuais e plurianuais das Escolas não agrupadas e Agrupamentos de Escolas, adiante designados, genericamente, por Escolas, deve continuar a operar-se por concurso assente no critério da “Graduação Profissional”.
4. Em consequência também defende que o critério da “Graduação Profissional” deve ser utilizado como norma geral para a contratação de pessoal docente para suprir necessidades residuais, quer em horários de duração anual quer de duração temporária.
5. Defendendo a “Graduação Profissional” como critério geral de seleção e colocação de pessoal docente, quer nos quadros das Escolas, quer para suprir necessidades anuais e plurianuais, quer para suprir necessidades temporárias, o signatário considera, no entanto, que é necessário coexistirem com esse critério geral normas e critérios especiais ou específicos, que garantam a defesa e prossecução de outros interesses do Estado e das Escolas.

6. Desde logo, o óbvio interesse do empregador “Estado” em gerir racionalmente os seus recursos humanos docentes, de forma a que não tenha de contratar pessoal docente para determinadas Escolas quando existem docentes com idênticas qualificações em excesso noutras, pode aconselhar que sejam ponderados outros critérios que não, ou que não apenas, o critério da “Graduação Profissional”.
7. Por outro lado, a manter-se o interesse do Ministério da Educação e das Escolas em estabelecerem contratos entre si, como sejam os Contratos de Autonomia, também se pode dar o caso de, contratualmente, ficarem estabelecidos outros mecanismos e critérios para seleção e colocação de pessoal docente que não, ou que não apenas, o critério geral da “Graduação Profissional”.

De facto e relativamente ao interesse identificado no ponto 6., acima referido:

8. O signatário entende que, não sendo possível à entidade empregadora “Estado” dispensar no início de cada ano letivo os docentes em excesso nos quadros de algumas Escolas, é absolutamente necessário criar mecanismos que facilitem a mobilidade e permitam deslocar esses recursos humanos que estão em excesso para as Escolas onde os mesmos possam ser necessários.
9. Em consequência, utilizando-se apenas o critério da Graduação Profissional para seriar todos os interessados em ocupar os horários vagos, o empregador corria sérios riscos de, não só, manter sem serviço os professores em excesso em determinadas Escolas como, simultaneamente, ter de recorrer à contratação de docentes para suprir os lugares deixados vagos noutras Escolas pelos candidatos que, em resultado da maior Graduação Profissional, tinham ocupado as vagas lançadas a concurso.
10. Pelo que, o signatário defende que a colocação dos professores dos quadros em regime de mobilidade e nas necessidades anuais/plurianuais deve ponderar dois interesses: por um lado, a necessidade de respeitar tanto quanto possível o critério da Graduação Profissional e, por outro, a necessidade de distribuir os docentes em excesso numa Escola pelas Escolas que deles necessitam, no respeito pelos limites geográficos estabelecidos legalmente para mobilidade e concurso.

Relativamente ao interesse identificado no anterior ponto 7., entende o signatário que:

11. O Ministério da Educação e algumas Escolas públicas têm vindo a estabelecer entre si, desde 2007, Contratos de Autonomia, nos termos da legislação em vigor.
12. É possível e previsível que desses contratos, se não de todos, de parte, constem normas relativas a seleção, colocação e gestão do pessoal docente.
13. Outra coisa, aliás, não seria de esperar uma vez que, é suposto, as Escolas com Contrato de Autonomia têm responsabilidades pela consecução de objetivos e metas contratualizadas que dependem, em boa parte, da quantidade, qualidade e profissionalismo dos seus recursos humanos docentes.
14. Ora, se essas Escolas têm compromissos contratuais que dependem em boa medida do respetivo pessoal docente, não se compreenderia facilmente que não tivessem uma palavra a dizer sobre a seleção e colocação dos docentes que nelas trabalham.
15. Nem se compreenderia que tivessem de ficar sujeitas e dependentes de organismos centrais e/ou regionais e/ou locais, para seleção e colocação dos seus recursos docentes. Aliás, há exemplos recentes, nomeadamente do ano letivo de 2014/15 e, em



muito menor grau, de 2015/16, que comprovam quão nefasto foi para as Escolas com Autonomia a excessiva dependência dos organismos centrais na seleção e colocação de professores: largas dezenas de escolas aguardaram várias semanas, nalguns casos cerca de dois meses, que a Direção-Geral de Administração Escolar lhes colocasse todos os professores necessários.

16. Por conseguinte, o signatário defende que a seleção, colocação e gestão do pessoal docente nas Escolas com Contrato de Autonomia deve obedecer às regras e critérios estabelecidas nos respetivos Contratos e não, propriamente, às regras e critérios a que obedecem a generalidade das restantes Escolas públicas.
17. Ou seja, o critério da “Graduação Profissional” para seleção e colocação de pessoal docente na generalidade das Escolas públicas, poderá não ser pertinente, nem suficiente, para seleção e colocação de pessoal docente nas Escolas com Contratos de Autonomia que, especificamente, venham a estabelecer outras normas e critérios – isoladamente ou em conjunto com a Graduação Profissional” – considerados mais adequados ao cumprimento das respetivas metas e compromissos contratuais.

Póvoa de Varzim, 9 de dezembro de 2015

O Presidente do Conselho das Escolas



José Eduardo Lemos





Exmo. Senhor  
Presidente da Comissão de  
Educação e Ciência  
Deputado Alexandre Quintanilha

---

SUA REFERÊNCIA  
11/8.<sup>a</sup> - CEC/2015

SUA COMUNICAÇÃO DE  
18-11-2015

NOSSA REFERÊNCIA  
N.º: 5011  
ENT.: 4441  
PROC. N.º:

DATA  
28/12/2015

---

**ASSUNTO:** Resposta ao pedido de informação sobre a Petição n.º 546/XII/4.<sup>a</sup>, iniciativa do Sindicato Independente de Professores e Educadores - "Graduação Profissional como único critério de seleção e abertura urgente de lugares de quadro de agrupamento".

Encarrega-me o Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia do ofício n.º 1349/2015, datado de 23 de dezembro, oriundo do Gabinete do Senhor Ministro da Educação, sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Nuno Araújo



**REPÚBLICA  
PORTUGUESA**

GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DOS  
ASSUNTOS PARLAMENTARES  
ENTRADA N.º 4441  
DATA: 28/12/2015

Exmo. Senhor  
Chefe do Gabinete do Senhor  
Secretário de Estado dos Assuntos Parlamentares  
Eng. Nuno Araújo  
Palácio de São Bento  
1249-068 LISBOA

---

SUA REFERÊNCIA  
REF.º: 4756  
PROC. Nº:

SUA COMUNICAÇÃO DE  
20-11-2015

NOSSA REFERÊNCIA  
Nº: 1349/2015  
ENT.: 4344/2015  
PROC. Nº: 3.3/2015.6

DATA  
23-12-2015

---

**ASSUNTO:** PEDIDO DE INFORMAÇÃO SOBRE PETIÇÃO Nº546/XII/4ª, INICIATIVA DO SINDICATO INDEPENDENTE DE PROFESSORES E EDUCADORES - "GRADUAÇÃO PROFISSIONAL COMO ÚNICO CRITÉRIO DE SELEÇÃO E ABERTURA URGENTE DE LUGARES DE QUADRO DE AGRUPAMENTO".

Encarrega-me o senhor Ministro da Educação de informar da resposta à Petição nº 546/XII/4:

Como decorre do programa do governo, o Ministério da Educação, no seguimento de um processo negocial que pretende abrir com as organizações representantes dos docentes, irá avaliar as possíveis alterações a introduzir nas respetivas normas jurídicas dos diplomas legais em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE

(Inês Ramires)



**FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES**

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-245/2015

Data: 17/12/2015

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Educação e Ciência  
Assembleia da República

**Assunto: Petição n.º 546/XII/4ª - Informação**

Em resposta ao pedido dirigido à FENPROF pelo Sr. Presidente da Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, através do ofício n.º 12/8ª-CEC/2015, de 18 de novembro, relativo à Petição n.º 546/XII/4ª, a FENPROF formula a seguinte apreciação:

1. Pretendem os peticionários que a Assembleia da República aprove diploma próprio que altere o “Decreto-lei n.º 132/2012, de 27 de junho, (...) de forma a plasmar a graduação profissional como único critério de seleção e colocação dos docentes em todos os momentos concursais e a abertura de lugares de quadro de agrupamento.”;

2. Ou seja e se bem se entende, pretenderão os peticionários que a graduação profissional, nos termos em que a mesma se encontra fixada na lei, constitua o único critério a que deverá obedecer a ordenação de candidatos aos concursos interno, externo, de mobilidade interna, de contratação inicial, de reserva de recrutamento e de contratação de escola.

3. A FENPROF entende serem justos os fundamentos apresentados, estando genericamente de acordo com o que é petitionado, correspondendo, ademais, ao que, entre outras matérias, vem defendendo junto da Administração educativa relativamente às normas que norteiam a colocação de professores, ainda que com as nuances que a seguir se explicitarão.

4. A graduação profissional, podendo não estar isenta de defeitos, continua a ser, no entender da FENPROF, o critério de ordenação de candidatos que melhor se ajusta aos interesses e objetivos das escolas públicas, pelas razões expostas no documento “*Posição da FENPROF em matéria de concursos*” entregue ao Ministério da Educação e Ciência de então, a 20 de fevereiro de 2015:

*“Sobre a ordenação dos professores propriamente dita, a FENPROF vem defendendo que a mesma resulte da aplicação exclusiva da graduação profissional, nos termos em que a mesma está genericamente definida no diploma legal de concursos, e tem fortes razões para assim entender. A graduação profissional constitui uma forma – equilibrada, acrescente-se – de conjugar o desempenho do professor na sua formação inicial (qualificante) com a experiência profissional que acumule. Ora, reconheça-se que os dois fatores que a graduação traduz são os mais determinantes para o desenvolvimento das funções que justificam o recrutamento de professores e não os contidos nos critérios por que as escolas, com elevada frequência, têm optado para selecionar professores, no âmbito das chamadas contratações de escola, organizadas ou não em bolsa. De facto, na base do recrutamento de professores está a lecionação das diferentes áreas previstas no currículo nacional e não o desenvolvimento de uma atividade específica de um qualquer projeto educativo em aplicação no país, pelo que as principais exigências que se colocam ao exercício profissional de um docente recrutado por uma escola de Lisboa, Porto ou Coimbra não diferem substantivamente das que enfrentam os docentes contratados por uma escola de Serpa, Pampilhosa da Serra ou de Freixo-de-Espada-à-Cinta. Por isso, os critérios a ter em conta na ordenação de candidatos não devem refletir diferenças que o serviço que estes são chamados a desenvolver não impõe.*

*Por outro lado, a objetividade e a transparência que a graduação profissional imprime ao processo de seleção de candidatos não criam obstáculos ao elevado grau de imparcialidade, independência e autonomia por que o docente escolhido deverá pautar o seu exercício profissional. Ora, a definição de critérios de ordenação de candidatos pelas escolas tem-se sempre traduzido na multiplicação de casos de tão evidente como intolerável favorecimento na seleção de professores, o que põe irremediavelmente em causa aqueles atributos, imprescindíveis ao bom desempenho profissional docente.”*

5. Ora, a introdução de prioridades concursais distintas, designadamente ao nível do concurso de mobilidade interna, provoca uma distorção do critério “graduação profissional”, porquanto um qualquer docente ordenado em 2.<sup>a</sup> prioridade, por maior que seja a graduação profissional que detenha, será sempre preterido a outro ordenado em 1.<sup>a</sup> prioridade, situação com a qual a FENPROF discorda.

6. Em todo o caso e em observação da mais elementar justiça no que respeita ao acesso a

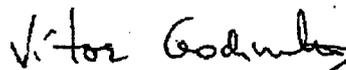
lugares de quadro (vinculação/ concurso externo), a FENPROF entende que o Estado deverá dar prioridade aos docentes com quem vem estabelecendo relações contratuais a termo nos últimos anos.

7. Estas propostas que a FENPROF defende, não poderão ser desligadas de outras que vem apresentando à tutela, designadamente:

- Como defendido pelos peticionários, a abertura de lugares de quadro de agrupamento de escolas/escola não agrupada em número correspondente ao das suas reais necessidades permanentes, o que não tem sucedido, porquanto têm sido parcialmente preenchidas por docentes dos Quadros de Zona Pedagógica nelas colocados plurianualmente e até através do recurso à contratação a termo;
- Redução das áreas geográficas dos quadros de zona pedagógica, conformando-as com os limites à mobilidade geográfica fixados na legislação geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
- Satisfação das necessidades de todos os agrupamentos de escolas/escolas não agrupadas através de um concurso único de abrangência nacional e da manutenção, ao longo de todo o ano letivo, de um mecanismo cíclico de recrutamento de docentes ainda sem colocação, ordenados em função da graduação profissional, confinando-se as chamadas contratações de escola a situações rigorosamente residuais e, ainda assim, com a seleção assente exclusivamente no critério da graduação profissional. A este respeito e contrariamente ao que, de forma, no mínimo, pouco séria, vem sendo afirmado por alguns agentes educativos, não foi o concurso centralizado baseado na graduação que determinou os atrasos na colocação dos docentes que se verificaram nos anos letivos de 2014-15 e, em menor grau, de 2015-16, ou não tivessem eles ocorrido em maior número e extensão, precisamente, nas escolas servidas por mecanismos concursais de contratação próprios assentes em critérios de ordenação estranhos à graduação.

Com os melhores cumprimentos

Pel'O Secretariado Nacional da FENPROF



Vitor Godinho